



ANEXO V

Termo de Referência

1 – JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

I – Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II – Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e

III – Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde deve ofertar, entre outros serviços, exames de apoio diagnóstico laboratorial.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em credenciar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, para celebrar **CONTRATO**, englobando os prestadores públicos, filantrópicos, e privados sem e com fins lucrativos, de forma complementar, de acordo com a necessidade da SMS/SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados, nos termos deste instrumento convocatório.

2.1.1. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da SMS/SUS/ Patos de Minas e Municípios pactuados.

2.2. As quantidades previstas para a realização do objeto deste edital estão no Anexo I.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar todas as empresas que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos, que *prestem serviço compatível com o objeto do Credenciamento* e realizem, efetivamente, o serviço ofertado.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar também os seguintes documentos:

4.1.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o prestador obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei nº. 8.666/93.

4.1.2. Declaração formal do prestador, atestando não possuir em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, salvo os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

4.1.3. Declaração do prestador que não viola as situações dispostas no artigo 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

4.1.4. Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

4.1.5. Relação da equipe técnica de profissionais, com número de inscrição no Conselho. (Apresentar comprovante de inscrição).

4.1.6. Documento que comprove a inscrição do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

4.1.7. Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde atualizado e registro de todos os treinamentos e educação continuada realizados deste a sua elaboração com as assinaturas dos funcionários capacitados e do instrutor referente a cada treinamento/capacitação.

4.1.8. Demonstrar a capacidade operacional instalada, com indicação dos equipamentos existentes com a respectiva capacidade de produção apresentada no manual técnico do equipamento e comprovada na rotina diária do laboratório de referência em que serão processados os exames da rede ambulatorial.

4.1.9. Documento que comprove participar de Programa de Avaliação Externa da Qualidade ou Provedor de Ensaios de Proficiência regulamentados pela ANVISA. Apresentar a cópia autenticada e atualizada do último controle de qualidade externo expedido.

4.2. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1. Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, em vigor.

4.2.2. Cartão de inscrição dos profissionais que trabalham na(s) Unidade(s) Prestadora(s) de Serviços, nos respectivos Conselhos, em vigor.

4.2.3. Documento que comprove especialidade de todos os profissionais.

4.2.4. Alvará de localização e funcionamento regular, em vigor.

4.2.5. Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária, em vigor.

4.2.6. Fichas Cadastrais (FCES). (estabelecimento e profissionais).

4.3. As Declarações exigidas nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, deverão ser apresentadas em documento original, em papel timbrado ou com carimbo do prestador.

4.4. Os documentos exigidos nos subitens 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9 e 4.2 deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou então em cópias simples, desde que acompanhados do original, para autenticação pela Comissão de Licitação.

4.5. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO

4.5.1. Relatório de Inspeção Sanitária.

4.5.2. Fichas Cadastrais (FPO).

5 – DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada no envelope, **em uma via**, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado, com as páginas numeradas e rubricadas, em língua nacional, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, devendo ser datada e assinada pelo representante do interessado.

5.2. A proposta deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, e especialmente:

5.2.1. Razão social completa do interessado, CNPJ, Inscrição Estadual, Código CNES, endereço, telefone, fax, e e-mail, se houver.

5.2.2. Número do Edital do Chamamento Público.

5.2.3. Nome e número do Banco e da Agência e número da conta corrente.

5.2.4. A proposta apresentada deverá conter a **oferta do quantitativo global do subgrupo 02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico e/ou do subgrupo 03 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia** constante na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS conforme estabelecido nos Anexos deste Edital, não se admitindo restrição da oferta a determinados procedimentos e/ou forma de organização.

5.2.5. Considerando que o quantitativo de cada procedimento é baseado na Portaria nº 1.101 GM/MS, de 12/06/2002, tratando-se, portanto, de uma estimativa, será considerado para efeito de acompanhamento da execução do contrato o valor financeiro total de cada grupo. Assim, poderá ocorrer, a critério da SMS o remanejamento nos quantitativos dos procedimentos elencados em cada grupo.

5.3. O prestador deverá apresentar sua oferta em consonância com sua capacidade técnica operacional, devidamente cadastrada no CNES/Cadastro de Estabelecimento de Saúde.

5.3.1. Apresentar relação da equipe técnica de profissionais, com o número de inscrição no Conselho competente, apenas a produção dos profissionais comprovadamente inscritos será levada em conta para cálculo da capacidade técnica do estabelecimento.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

5.3.2 Demonstrar a capacidade operacional instalada aos procedimentos/exames, com indicação dos equipamentos existentes com a respectiva capacidade de produção apresentada no manual técnico do equipamento e comprovada na rotina diária do laboratório.

5.4. A Comissão poderá solicitar à Vigilância Sanitária Municipal parecer conclusivo quanto à viabilidade da proposta/oferta do prestador no tocante à capacidade técnica operacional.

5.5. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, serão desclassificadas.

5.6. As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Chamamento Público, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

5.7. Declaração do prestador renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços, ficando comprometido a manter os quantitativos constantes na proposta de oferta de serviços.

6 – DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

6.1. O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

6.1.1. Todo o prestador que atender às condições estabelecidas nesse Edital e seus Anexos serão credenciados.

6.1.2. Os prestadores deverão estar com a documentação exigida nesse Edital em vigor.

6.1.3. As propostas deverão estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

6.1.4. Conforme Portaria nº 1034 de 05 de maio de 2010 e o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde no SUS disponível no endereço eletrônico do Ministério da Saúde (<http://www.saude.gov.br/sas>), as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação. Sendo a filantropia utilizada apenas como critério de desempate quando da distribuição dos serviços.

As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

6.1.5. Serão selecionados para contratação somente os estabelecimentos de saúde que efetivamente encontram-se em atividade, e com capacidade técnica para prestar serviços segundo o fluxo de autorização e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7 – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A distribuição dos serviços entre os laboratórios credenciados dar-se-á conforme critérios técnicos de classificação abaixo enumerados:

7.1.1. Para o lote 01 o proponente deverá ofertar a totalidade do elenco listado na Planilha de Oferta de Serviços, sem restrição em relação aos procedimentos.

Será melhor classificado, o proponente que apresentar o maior número de critérios, na seqüência, abaixo definidos:

- a) executar o maior número de tipos de procedimentos nas dependências do proponente, preferencialmente dentro do município de Patos de Minas, não serão contabilizados os procedimentos terceirizados e realizados fora das dependências;
- b) apresentar maior capacidade técnica e operativa na realização de exames diários;
- c) ofertar maior capacidade em receber os usuários do SUS/Patos de Minas e coleta dos materiais.

Com relação aos itens (b) e (c), serão observados a capacidade instalada no município de Patos de Minas, a quantidade de pontos de coleta e de profissionais formalmente contratados e cadastrados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)

7.1.2. Para o lote 02 o proponente deverá ofertar a totalidade do elenco listado na Planilha de Oferta de Serviços, sem restrição em relação aos procedimentos.

Será melhor classificado, o proponente que apresentar maior capacidade técnica e operativa na realização de exames diários.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

7.1.3. Para o lote 03 o proponente deverá:

- a) ter disponibilidade em atender à UPA 24 horas;
- b) montar os equipamentos necessários para separação e conservação do material biológico até o momento da realização do exame, de acordo com as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal, em área pré estabelecida pela unidade, e também os equipamentos necessários para a impressão e/ou consulta dos resultados dos exames;
- c) disponibilizar os resultados dos exames on line;
- d) manter um funcionário exclusivo, das 07:00 horas às 23:00 horas, no posto de atendimento na UPA;
- e) manter funcionário habilitado em seu laboratório para atendimento e realização dos exames após as 23:00 horas;
- f) apresentar maior capacidade técnica e operativa na realização de exames diários.

7.1.4. Caso haja empate em todos os critérios técnicos supramencionados, será utilizado o **prazo mínimo** que o prestador conseguirá entregar os resultados dos exames realizados diretamente ao paciente, deste que este prazo mínimo esteja estipulado em sua proposta. O prazo máximo para entregar ao paciente está estipulado no item **9.2**.

7.2. O valor do contrato será distribuído, pelos lotes, de acordo a classificação realizada conforme item 7.1 deste edital, observando a disponibilidade orçamentária e financeira e a necessidade do SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados:

7.2.1. Para o lote 01, em até:

- a) 44% para o primeiro colocado;
- b) 24% para o segundo colocado;
- c) 14% para o terceiro colocado;
- d) 09% para o quarto colocado;
- e) 04% para o quinto colocado;
- f) 03% para o sexto colocado;
- g) 02% para o sétimo colocado.

7.2.2. Para o lote 02, em até:

- a) 44% para o primeiro colocado;
- b) 24% para o segundo colocado;
- c) 14% para o terceiro colocado;
- d) 09% para o quarto colocado;
- e) 04% para o quinto colocado;
- f) 03% para o sexto colocado;
- g) 02% para o sétimo colocado.

7.2.3. Para o lote 03 (UPA), em até:

- a) 100% para o primeiro colocado.

As porcentagens acima não poderão ultrapassar o valor financeiro total do lote.

7.3. Estes percentuais poderão ser redistribuídos, aumentados ou diminuídos, de acordo com a capacidade efetiva dos proponentes ou se constatado que os mesmos não atendem à demanda do SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados. Essa avaliação será realizada anualmente por ocasião da renovação do Contrato ou quando necessário. Nestes casos serão contratados os outros próximos proponentes classificados.

7.4. O proponente ficará responsável pelos atendimentos durante a vigência do Contrato ou até que manifeste sua desistência por escrito à SMS. Esta desistência deverá ser comunicada com antecedência de 30 dias, tendo o município até 90 dias para substituí-lo. Em caso de desistência ou insatisfação na prestação dos serviços, a SMS poderá, a seu critério, redistribuir as cotas entre os demais proponentes.

8 – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes da tabela de preços do SUS,

8.1.1. As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Chamamento Público, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

8.1.2. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

8.2. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital para o exercício 2012 correrão por conta da dotação orçamentária nº: 0901.00.10.302.0019.2.0117 (1.114) – Aquisição de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares – Fonte de Recursos 01.0049.0100 – Média e Alta Complexidade.

9 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS, em consonância com a RDC nº 302 de 13/10/2005. Todo e qualquer material necessário para a realização, impressão, entrega e/ou coleta dos exames é de exclusiva responsabilidade do proponente.

9.2. O contratado deverá entregar os resultados dos exames realizados **diretamente ao paciente** no prazo máximo de:

- a) 5 (cinco) dias: para o lote 01, somente poderão ultrapassar este prazo procedimentos específicos que demandem técnicas diferenciadas, com necessidade de maior tempo para execução;
- b) 25 (vinte e cinco) dias: para o lote 02;
- c) os exames do lote 03 (UPA) deverão ser entregues de acordo com o estabelecido pela unidade;

Horário para coleta de material	Horário para entrega do resultado
De 07:00 às 09:00 horas	Até as 12:00 horas
De 09:01 às 12:00 horas	Até as 15:00 horas
De 12:01 às 15:00 horas	Até as 18:00 horas
De 15:01 às 18:00 horas	Até as 21:00 horas
De 18:01 às 21:00 horas	Até as 23:00 horas

Após as 21:01 horas será realizado apenas as coletas referentes aos exames de emergência, definido pelo plantonista da UPA.

9.3. O contratado deverá manter o recibo de entrega arquivado para controle, avaliação e auditoria,

9.4. O contratado não poderá limitar seu horário de coleta, devendo atender ao paciente, que estiver em condições apropriadas para realizar a coleta do material biológico, no momento que o mesmo chegar ao estabelecimento.

9.5. Os prestadores deverão apresentar, sempre que solicitado pela SMS, comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com a quantidade de exames previstos para serem executados. O mesmo deverá ser aplicado em caso de utilização de serviço referenciado.

Esta capacidade operacional deverá levar em conta as metodologias utilizadas para realização destes exames, a automação das áreas diagnósticas, o número e qualificação do corpo técnico do laboratório. Os prestadores deverão oferecer metodologias atualizadas para os grupos descritos na Tabela Unificada do SUS.

9.6. Os prestadores deverão comprovar a realização de controle interno e externo para garantia da qualidade. Apresentar sempre que solicitado a cópia autenticada e atualizada do Certificado de Qualidade dos serviços laboratoriais expedidos por Provedor de Ensaios de Proficiência regulamentados pela ANVISA.

10 – DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Saúde**

os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

10.2. A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. Na ocorrência das situações previstas nos subitens 10.1 e 10.2, deverá ser procedida alteração cadastral no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, e junto à SMS Patos de Minas.

10.4. Alterações cadastrais que impliquem mudanças de preço na Planilha de Oferta de Serviços aprovada devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES

11.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento (prestador). Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais próprios do prestador:

11.1.1. O membro do seu corpo clínico;

11.1.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com o prestador;

11.1.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente preste serviço ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.

11.1.3.1. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no subitem 11.1.3, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

11.2. Responsabilizar pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

11.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.

11.4. Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.

11.5. O contratado deverá obedecer ao sistema de informação (SISREG) da SMS, assim que o mesmo for implantado.

11.6. Apresentar ao SUS/Patos de Minas, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

11.7. No tocante à prestação do serviço, serão cumpridas as seguintes normas:

11.7.1. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames.

11.7.2. O prestador será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

11.8. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

11.9. Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência.

11.10. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para os serviços prestados.

11.11. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à SECRETARIA com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.

11.12. Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela unidade de saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o estabelecido neste Edital.

11.13. Manter arquivo com os laudos por período de 05(cinco) anos - conforme estabelecido na RDC 302/05 - e, liberação da segunda via até 48 horas após a solicitação da SMS.

11.14. Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Saúde**

11.15. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS/Patos de Minas e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

11.16. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes oferecidos.

11.17. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

11.18. Justificar à SECRETARIA, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Edital.

11.19. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

11.20. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SUS ou ao usuário encaminhado.

11.21. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº. 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10.10.1996.

11.22. São, ainda, obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS/Patos de Minas:

11.22.1. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto à SMS Patos de Minas e a CNES, resguardado o previsto no item 10 deste Edital;

11.22.2. Executar os serviços prestados ao SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

11.22.3. Submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa de Avaliação de Serviços de Saúde/PNASS e promover as adequações necessárias, quando for o caso.

11.22.4. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

11.22.5. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.

11.22.6. Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência informando ao Controle e Avaliação Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde sobre não conformidades detectadas nas solicitações e encaminhamentos de exames pela Rede Municipal ao serviço.

11.23. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto do Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº. 8.080/90, do Decreto Federal nº. 1.651/95.

11.24. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.25. O prestador é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

11.26. Manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo de serviços apresentados na proposta.

11.27. O contratado deverá fornecer, semanalmente, à SMS Controle e Avaliação os pedidos dos exames devidamente assinados pelos pacientes, juntamente com o valor total destes pedidos. Este procedimento deverá ser realizado até as 14:00 horas da quarta-feira da semana subsequente ao período avaliado. No caso de feriado o contratado deverá entregar a documentação no primeiro dia útil imediatamente anterior.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1. Credenciar, perante o prestador, mediante documento hábil, o servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde nos termos do Decreto Municipal nº 2.360/01 e Lei Complementar 45 de 31/01/97.

12.2. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

- 12.3. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 12.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- 12.5. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços.
- 12.6. Esclarecer aos pacientes do SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.
- 12.7. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- 12.8. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13 – DO DESCREDENCIAMENTO

- 13.1. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:
- 13.1.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS;
- 13.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- 13.1.3. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- 13.1.4. Solicitar qualquer tipo de doação;
- 13.1.5 Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo Controle e Avaliação, Auditoria da SMS sobre atendimento do usuário.
- 13.1.6. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 13.1.7. Atraso injustificado na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SMS/SUS/Patos de Minas.
- 13.1.8. O atraso na entrega dos pedidos de exames na SMS Controle e Avaliação em até 05 (cinco) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.
- 13.1.9. Desempenho insatisfatório do prestador.
- 13.2. O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inobservância, pelo prestador de cláusula(s) ou obrigação (ões) constantes do Contrato a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à Secretaria Municipal de Saúde, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/Patos de Minas:
- 14.1.1. **Advertência escrita:** Cabe advertência em faltas leves, que não constituírem dolo ou naquelas que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, apenas caracterizando negligência gerencial.
- 14.1.2. **Multa:** A multa de 2% a 5% do valor anual do ajuste, imposta ao prestador de serviços pela inexecução total ou parcial das obrigações ou pelo atraso na sua execução.
- 14.1.2.1. Até 2% (dois por cento) sobre o valor anual do Contrato, por atraso na execução das obrigações assumidas;
- 14.1.2.2. Até 3% (três por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução parcial das obrigações assumidas;
- 14.1.2.3. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução total das obrigações assumidas;
- 14.1.2.4. **Multa-dia** de 1/30 (um trinta avos) a 10/30 (dez trinta avos) do valor mensal do Contrato, por negligência, imprudência ou conduta faltosa (dolosa ou não) do prestador ou ainda:
- a) Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos Termos da comprovação da auditoria realizada;
- b) Por irregularidade que resulte dano ao Fundo Municipal de Saúde/FMS ou ao erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;
- c) Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

14.1.3. Suspensão temporária

14.1.3.1. Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infringem as normas reguladoras do sistema de saúde de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A aplicação desta penalidade é de competência do Secretário Municipal de Saúde.

14.1.3.2. Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

14.2. A imposição das sanções previstas no item 14 ocorrerá depois de efetiva auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o prestador.

14.3. Os valores pecuniários relativos às alíneas do subitem 14.1.2 serão ressarcidos à SMS/Patos de Minas, através de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar do prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de Auditoria com a devida instrução da aplicação da penalidade devida.

14.4. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, o prestador poderá interpor recurso administrativo, dirigido às autoridades competentes, nos prazos determinados pela lei e Regulamentação de Controle e Auditoria do SUS-MG.

14.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

15 – DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas:

15.1.1. A Unidade Prestadora de Serviços, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos.

15.1.2. O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o (5º) quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela SMS/SUS/Patos de Minas, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS/MS: Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPAC), Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), Autorização de Procedimentos de Alto Custo (APAC), SISCOLO e SISMAMA e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos.

15.1.3. O prestador de serviços receberá, até o 5º (quinto) dia útil, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde das seguintes condições:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde e;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIASUS nos sites dos respectivos sistemas de informação, pelo DATASUS.

15.1.4. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao prestador de serviços recibo assinado ou rubricado por servidor da SMS/SUS/Patos de Minas, com aposição do respectivo carimbo funcional.

15.1.5. As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Patos de Minas e SIASUS, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

15.1.6. As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Gerência do Controle e Avaliação da SMS/SUS/Patos de Minas, ficando à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso. Caso a decisão seja favorável ao prestador as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas do MS - BPAC, BPAI, APAC, SISCOLO e SISMAMA.

15.1.7. Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

15.1.8. Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SMS/SUS/Patos de Minas, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 3º, do artigo 49, da Lei nº. 8666/93.

16.2. Será facultado à Comissão de Licitação e a Gerência de Regulação ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

16.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento à Gerência de Regulação que emitirá parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas pelos prestadores e, mediante este posicionamento serão adotados pela Comissão de Licitação os procedimentos necessários para a devida instrução processual.

16.4. Decairá do direito de impugnar esse Edital ou parte dele o prestador que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a entrega dos Envelopes de documentação e proposta.

16.5. Estarão impedidos de participarem deste Credenciamento as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

16.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em casos específicos e sob critérios definidos em normatização complementar, determinar a realização de auditoria.

16.7. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

16.8. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

16.9. O prestador facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim.

16.10. O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar a Administração, com antecedência de 90 (noventa) dias.

16.11 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.1.2, quais sejam:

16.11.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

16.11.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços;

16.11.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

16.11.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

16.11.5. Solicitar qualquer tipo de doação;

16.11.6. O atraso injustificado no início do serviço;

16.11.7. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.11.8. O atraso na entrega dos pedidos de exames na SMS Controle e Avaliação em até 05 (cinco) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas;

16.11.9. Desempenho insatisfatório do prestador;

16.11.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

16.11.11. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Gerência de Controle e Avaliação, Gerência de Auditoria e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário;



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Saúde**

- 16.11.12.** O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
- 16.11.13.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 16.11.14.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados;
- 16.11.15.** Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 16.12.** Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, será observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.
- 16.13.** A rescisão do Contrato será determinada pelo Gestor do SUS/Patos de Minas e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.
- 16.14.** Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 16.15.** Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde/SUS-PM deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.
- 16.16.** Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.
- 16.17.** Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo estabelecido pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

Anderson Ferreira Brandão
Encarregado na Supervisão dos
Laboratórios Conveniados ao SUS